

## **EDITAL**

**Processo nº 136/2019**  
**Credenciamento n. 008/2019**

**Objeto: Credenciamento de leiloeiros oficiais para realização de leilões de bens móveis inservíveis de propriedade da UniRV-Universidade de Rio Verde.**

### **1. PREÂMBULO**

A **UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com natureza jurídica de fundação pública municipal, por sua Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria/Reitoria n. 1426/2019, nos termos das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, torna público para conhecimento dos interessados, que fará o credenciamento de **leiloeiros oficiais**, conforme condições, especificações e descrições contidas neste Edital e seus Anexos.

A inscrição referente a este certame será realizada no local, endereço e período abaixo especificados:

**LOCAL: UniRV – Universidade de Rio Verde – Fazenda Fontes do Saber, Campus Universitário, Rio Verde-GO (Sala de Licitações).**

**Prazo para inscrição: até 11 de setembro de 2019**

**Horário: das 07:00 às 11:00 e das 13:30 às 17:00**

**Sessão : 12 de setembro de 2019**

**Horário: 14h00min**

### **2. DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente edital o credenciamento de Leiloeiros Oficiais que comprovem capacidade técnica para realização de leilões de bens móveis (veículos, equipamentos, mobiliários e outros) de propriedade da UniRV-Universidade de Rio Verde, relacionados pelo Departamento de Patrimônio da Instituição, segundo critérios deste edital.

2.2. São partes integrantes e inseparáveis do presente Edital:

a) Anexo I – Modelo de Solicitação de Credenciamento;

b) Anexo II – Modelo de Declarações;

c) Anexo III – Modelo de Declaração de que possui matrícula única na Junta Comercial do Estado de Goiás;

d) Anexo IV - Modelo de declaração de regularidade para o exercício da profissão;

e) Anexo V - Minuta do Termo de Credenciamento.

### **3. DA FORMA DE PROTOCOLO DE DOCUMENTOS**

**3.1.** Os documentos referentes ao credenciamento deverão ser enviados ou entregues perante a Comissão Permanente de Licitações, na sede administrativa da UniRV, situada na Fazenda Fontes do

Saber, Caixa Postal 104 - CEP: 75.901-970, Rio Verde – Goiás, no horário designado no preâmbulo deste edital, obedecendo o prazo limite.

**3.2.** Apenas serão aceitos os documentos que forem apresentados em **envelope lacrado**, nele devendo constar, de forma legível, o **endereço à Comissão Permanente de Licitações**, o **número do credenciamento**, nome completo do interessado e número de CPF.

#### **4. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO**

**4.1.** Os pedidos de esclarecimento ou de impugnação deverão ser dirigidos à **Comissão Permanente de Licitações, na sede administrativa, situada na Fazenda Fontes do Saber, Caixa Postal 104, CEP 75.901-970, Rio Verde/GO**, ou para o endereço de correio eletrônico [iria@unirv.edu.br](mailto:iria@unirv.edu.br), em até 03(três) dias úteis, anteriores à data limite do protocolo, acompanhado de fundamentação do alegado e instruído de eventuais provas que se fizerem necessárias.

**4.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos poderão ocorrer através de e-mail e disponibilizadas na página da UniRV, no endereço [www.unirv.edu.br/licitacoes.php](http://www.unirv.edu.br/licitacoes.php).

**4.3.** As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e as empresas interessadas.

**4.4.** A ausência de impugnação a este Edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do credenciamento.

#### **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

##### **5.1. Poderão participar deste processo de Credenciamento os leiloeiros:**

**a)** matriculados na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG (*em conformidade com o disposto no art. 25 da Instrução Normativa 17, de 05/12/2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República*);

**b)** que preencham e entreguem, nas condições estabelecidas neste edital, o formulário **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO, com a documentação anexada.**

##### **5.2. Não poderão participar do Credenciamento:**

**a)** servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão) da UniRV – Universidade de Rio Verde;

**b)** leiloeiro com parentesco até o segundo grau de servidores da UniRV – Universidade de Rio Verde;

**c)** leiloeiro que tiver sido punido com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Rio Verde, ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

d) leiloeiro que estiver com a matrícula Oficial suspensa perante a Junta Comercial do Estado de Goiás (*em cumprimento ao que determina o art. 42 da Instrução Normativa 17, de 05/12/2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República*);

e) leiloeiro que se encontrem sob falência decretada, liquidação ou recuperação judicial ainda não homologada judicialmente;

f) leiloeiro que não preencher as condições de credenciamento.

## 6. DO CREDENCIAMENTO

**6.1.** Os leiloeiros interessados, até a data e horário estipulados no preâmbulo deste Edital, deverão entregar à Comissão Permanente de Licitações, **na forma preconizada no item 3 deste Edital**, os documentos descritos nos subitens abaixo:

a) Solicitação de Credenciamento, conforme modelo (Anexo I);

b) Documento pessoal com foto e que contenha o número do CPF (RG ou CNH);

c) Certidão Oficial fornecida pela Junta Comercial do Estado de Goiás de registro como leiloeiro oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto nº 21.981/32 e da Instrução Normativa nº 113, de 28.3.2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), com data de emissão não superior a **90 (noventa) dias** do termo final para apresentação do envelope de documentação, que ateste a regular matrícula do leiloeiro;

**d) Certidões Negativas, ou Positivas com efeito Negativa, de ações cíveis e criminais**, dos setores e distribuição dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar;

e) Declaração de que não é Servidor, de que não tem parentesco até o segundo grau com servidores da UniRV, de que não se encontra declarado inidôneo e que não emprega menor de 18 anos, salvo nas condições previstas (ANEXO II) ;

f) Declaração de que está em situação regular para o exercício da profissão (ANEXO IV);

g) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, negativa ou equivalente, incluindo contribuições previdenciárias (INSS), fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria MF nº 358/14, Receita Federal do Brasil.

h) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal, mediante apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Tributos Estaduais e Dívida Ativa do Estado de Goiás e Certidão de Débitos Relativos a Tributos Municipais e Dívida Ativa negativa ou equivalente.

i) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal.

j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

k) Declaração de que possui matrícula somente na **Junta Comercial Estadual de**

## Goiás(ANEXO III).

I) Atestando de capacidade técnica emitido por entidade pública ou privada, declarando que já realizou leilão de bens móveis (veículos, equipamentos, mobiliários e outros);

## 7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CREDENCIADOS

7.1. Após a data limite para recebimento da documentação, haverá a conferência da regularidade dos documentos apresentados e, no horário e data determinado no preâmbulo, haverá sessão pública para realização de sorteio, destinado à elaboração do rol de Leiloeiros habilitados, classificando-os na ordem sorteada.

7.2. A relação numerada dos Leiloeiros credenciados e habilitados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos Leiloeiros, que será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

7.3. O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

7.4. Havendo descredenciamento de Leiloeiros, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando-se os demais.

7.5. O CREDENCIADO estará obrigado a manter atualizados os seus dados cadastrais, constantes em sua Solicitação de Credenciamento. Caso não seja encontrado, quando requisitado para cumprir a sua ordem de classificação no credenciamento, o servidor responsável por sua convocação realizará uma certidão que ateste o desconhecimento ou o desinteresse encontrado, convocando-se o próximo da lista.

7.6. Após a publicação da ordem de classificação do sorteio, será assegurado o direito de recurso aos interessados, que deverá ser exercido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da divulgação do resultado, sendo assegurado igual período para contrarrazões dos demais interessados.

## 8. DA CONVOCAÇÃO DO LEILOEIRO

8.1. Após a homologação do Processo de Credenciamento será convocado o leiloeiro credenciado sorteado em primeiro lugar para formalização do contrato e depois, sucessivamente, conforme a ordem de classificação.

8.2. A convocação será feita por meio e-mail e publicação no sitio eletrônico da UniRV, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência à assinatura do contrato.

8.3. Em todos os eventos o contratado deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

8.4. Na convocação do Leiloeiro, a UniRV informará:

- a) **a descrição, o estado de conservação, o valor mínimo** estabelecido para

comercialização de cada um dos bens a serem leiloados;

b) **o local onde será realizado o leilão e o local de armazenamento dos bens a serem leiloados**, para visitação pelos interessados;

c) para celebração **de Contrato**, o leiloeiro deverá manter as condições que lhe permitiram participar do processo de Credenciamento;

d) **para a assinatura do contrato, a Universidade de Rio Verde poderá efetuar consulta à Junta Comercial do Estado de Goiás** e ao sistema de cadastro de fornecedores da UniRV para verificar se o leiloeiro continua atendendo às condições que lhe permitiram ser credenciado;

e) O não atendimento às condições para credenciamento ou contratação, assim como a recusa injustificada em assinar o contrato, implicará na perda do direito à contratação, reservando-se à UniRV o direito de, independentemente de aviso ou notificação, convocar os credenciados remanescentes para a contratação.

## 9. DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

9.1. O prazo de validade deste credenciamento será de 12 (doze) meses, período em que podem ser realizadas quantas contratações forem necessárias para a alienação de bens.

9.2. A vigência da contratação será definida a cada termo de credenciamento, conforme a necessidade da UniRV.

9.2. Para fins de prorrogação, será considerado o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

## 10. DA REMUNERAÇÃO

**10.1. A remuneração do leiloeiro contratado será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência da UniRV, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, c/c o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.**

10.1.1. Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente a UniRV.

**10.2. A contratação não gerará ônus de nenhuma natureza à UniRV-Universidade de Rio Verde.**

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Serão Obrigações do leiloeiro:

a) Planejar, em conjunto com a UniRV, todas as fases do leilão e a executá-las em conformidade com este planejamento;

b) Auxiliar a UniRV na composição de itens / lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado;

c) Preparar os bens móveis para organização dos itens e ou lotes, se for o caso, segundo as técnicas do leilão;



- d) Realizar os leilões de bens móveis da UniRV com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com a Instituição e não emitir ordem de entrega dos bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente;
- e) **No caso de Leilão de Veículos**, preencher o(s) Certificado(s) de Registro de Veículo – CRV/DUT (documento de transferência) vendido em leilão, com os dados do(s) respectivo(s) arrematante(s), responsabilizando-se por eventual rasura e extravios, devendo entregar o referido documento UniRV, para fins de assinatura pela autoridade competente. (O documento, assim que assinado pelo arrematante, deverá vir acompanhado de **02 (duas) cópias autenticadas em cartório, do Registro de Identidade (RG) e do CPF do arrematante**);
- f) Prestar contas a UniRV de cada leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização;
- g) Depositar na conta bancária a a ser indicada pela Tesouraria da UniRV, até 05 (cinco) dias após a prestação de contas, o valor total auferido no leilão com a venda dos bens;
- h) Encaminhar à UniRV, mídia(s) digital (is) (DVD) com áudio e vídeo gravados no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, a abertura do leilão, todos os lances e arremates e o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita visualização/audição de todo o processo, até 10 (dez) dias úteis após a realização do evento;
- i) Fazer instalação de som e disponibilizar equipe para acompanhamento dos lances e arrematações;
- j) Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação;
- k) Divulgar o leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los, além divulgar o leilão, pelo menos por uma vez em jornal de circulação regional e na imprensa oficial, fazendo constar, na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários;
- l) Realizar os leilões de acordo com expressa determinação da UniRV, em datas apazadas, divulgando-se os respectivos editais com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- m) Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade;
- n) Ouvida a UniRV, elaborar a minuta de edital, fazendo constar a descrição dos bens, o lugar onde se encontram os bens móveis, veículos;
- o) Responsabilizar-se perante a UniRV pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido;
- p) Atender aos interessados, mantendo inclusive plantões no final de semana, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas;
- q) Não utilizar o nome da UniRV em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico;
- r) Possuir um sistema informatizado para gerenciamento do leilão, que permita, nos locais de suas realizações: a impressão de notas de venda ou recibo, a execução de controles administrativos, realizações de cópias de documentos e acesso à rede mundial de computadores;

- s) Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores até 02 (dois) dias úteis após a realização de sessão pública do certame;
- t) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à UniRV ou a terceiros, ainda que culposos, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata;
- u) Disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade, devidamente identificados através de crachá;
- v) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do leilão;
- w) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento;
- x) Providenciar o relatório final do leilão;
- y) Elaborar e oferecer a UniRV, após o leilão, (dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da realização do leilão) as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais documentos necessários à perfeita e regular conclusão do procedimento de leilões que presidir, obedecendo-se a Lei 8.666/93 e Instrução Normativa n. 010/2015 – TCM/GO.

#### 11.2. Obrigações da UniRV:

- a) Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens;
- b) Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- c) Providenciar o local adequado para a realização do leilão, conforme agendamento previamente realizado entre as partes, e com a relação dos bens relativos ao leilão;
- d) Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais;
- e) Providenciar a publicação de cada aviso de leilão observando o plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado;
- f) Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro contratado;

## 12. DO DESCREDENCIAMENTO

**12.1.** Será descredenciado o leiloeiro que não cumprir, de forma satisfatória, as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento e neste Edital, sem assistir qualquer indenização, ficando garantido o contraditório e a ampla defesa.

## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após a apresentação da documentação, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

13.2. O interessado no credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e da execução do contrato.

13.3. As decisões referentes a este processo serão comunicados aos credenciados por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, sendo, preferencialmente, via e-mail (a ser informado juntamente com a documentação de credenciamento), ou por qualquer outro meio em direito admitido.

13.4. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela autoridade a ela superior.

13.5. O credenciamento não implicará em direito à contratação.

Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, na forma da Lei. Aqueles que não puderem ser resolvidos administrativamente serão processados e julgados na Justiça Comum Estadual, no Foro da Comarca de Rio Verde/GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Verde – GO, 23 de agosto de 2019.

---

**Iria Daniela Pereira Freitas**  
**Presidente da C PL/UniRV**





**UniRV**  
Universidade de Rio Verde

**Universidade de Rio Verde**

Credenciada pelo Decreto nº 5.971 de 02 de Julho de 2004

Fazenda Fontes do saber  
Campus Universitário  
Rio Verde - Goiás

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970  
CNPJ 01.815.216/0001-78  
I.E. 10.210.819-6

Fone: (64) 3611-2200  
www.unirv.edu.br

**ANEXO I**  
**MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

CREDENCIAMENTO Nº 008/2019

À Prefeitura do UniRV – Universidade de Rio Verde

Comissão Permanente de Licitação

Objeto: Credenciamento de leiloeiros oficiais com capacidade técnica para a realização de alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao Patrimônio da UniRV.

\_\_\_\_\_, Leiloeiro Oficial, inscrito na  
JUCEG/GO na matrícula nº \_\_\_\_\_, da cédula de Identidade número  
\_\_\_\_\_, e do CPF número  
\_\_\_\_\_, residente/domiciliado no Município de  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, na Rua/Avenida \_\_\_\_\_, Bairro  
\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefones \_\_\_\_\_, e-mail  
\_\_\_\_\_, vem requerer à Universidade de Rio Verde e à Comissão Permanente  
de Licitação, seu credenciamento como leiloeiro oficial para realizar Leilões Oficiais destinados à  
alienação de bens móveis inservíveis, declarando total concordância com as condições estabelecidas  
no Edital de Credenciamento nº. 008/2019.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

**ANEXO II**  
**MODELO DE DECLARAÇÕES.**

CREDENCIAMENTO Nº. 008/2019

\_\_\_\_\_, Leiloeiro Oficial, inscrito na JUCEG/GO sob a matrícula nº \_\_\_\_\_, da cédula de Identidade número \_\_\_\_\_, e do CPF número \_\_\_\_\_, residente/domiciliado no Município de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei que atende à exigência do inciso V do art. 27 da Lei Federal no. 8.666/93, acrescido pela Lei no. 9.854 de 27 de outubro de 1999, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis anos.

[ ] Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

**DECLARA**, sob as penas da Lei, que até a presente data **inexistem fatos impeditivos para sua habilitação**, bem como não se acha declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.

**DECLARA**, ainda, sob as penas da Lei, que **não é Servidor** (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão), e **não tem parentesco até o segundo grau com servidores** da UniRV.

Assume, ainda, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)



**UniRV**  
Universidade de Rio Verde

**Universidade de Rio Verde**

Credenciada pelo Decreto nº 5.971 de 02 de Julho de 2004

Fazenda Fontes do saber  
Campus Universitário  
Rio Verde - Goiás

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970  
CNPJ 01.815.216/0001-78  
I.E. 10.210.819-6

Fone: (64) 3611-2200  
www.unirv.edu.br

### ANEXO III

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI MATRÍCULA ÚNICA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

CRENCIAMENTO Nº. 008/2019

\_\_\_\_\_, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCEG/GO número \_\_\_\_\_, da cédula de Identidade número \_\_\_\_\_, e do CPF número \_\_\_\_\_, residente/domiciliado no Município de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_,

**DECLARA**, sob as penas da Lei que **possui matrícula somente na Junta Comercial do Estado de Goiás.**

Assume, ainda, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)



**UniRV**  
Universidade de Rio Verde

**Universidade de Rio Verde**

Credenciada pelo Decreto nº 5.971 de 02 de Julho de 2004

Fazenda Fontes do saber  
Campus Universitário  
Rio Verde - Goiás

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970  
CNPJ 01.815.216/0001-78  
I.E. 10.210.819-6

Fone: (64) 3611-2200  
www.unirv.edu.br

## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO

CREENCIAMENTO Nº. 008/2019.

\_\_\_\_\_, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCEG/GO número \_\_\_\_\_, da cédula de Identidade número \_\_\_\_\_, e do CPF número \_\_\_\_\_, residente/domiciliado no município de

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que não encontra-se destituído, suspenso, ou impedido de exercer a função de Leiloeiro Oficial, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal no. 21.981, de 19/10/1932 e dos artigos 12 a 13 da Instrução Normativa no. 113, de 28/04/2010 expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. Assume, ainda, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

**ANEXO V****MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO****CREDENCIAMENTO 008/2019**

Pelo presente instrumento, de um lado a **UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE**, fundação pública municipal criada pela Lei Municipal n. 1.221/73 e modificada pelas Leis Municipais n. 1.313/74, n. 4.541/03 e n. 4.802/04, regularmente inscrita no CNPJ n. 01.815.216/0001-78, com sede na Fazenda Fontes do Saber, Campus Universitário, neste ato devidamente representada pelo Magnífico Reitor, **Dr. Sebastião Lázaro Pereira**, legitimado para o cargo conforme Decreto Municipal n. 1.421/2017, portador da Cédula de Identidade n. 16.650.155 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 054.103.308-54, denominada **CREDENCIANTE**, e, de outro lado, \_\_\_\_\_, Leiloeiro Oficial, inscrito na JUCEG-GO matrícula número \_\_\_\_\_, da cédula de Identidade número \_\_\_\_\_, e do CPF: \_\_\_\_\_, residente/domiciliado no município de \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO**, decorrente do Credenciamento no 008/2019, em conformidade com o disposto na Lei Federal no. 8.666/93 e suas alterações posteriores celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. -Constitui objeto deste contrato, a contratação de leiloeiro oficial para a realização de leilões oficiais, nos termos do Decreto Federal no. 21.981/32, dos bens móveis inservíveis pertencentes ao Patrimônio da UniRV, conforme descrição abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO BEM INSERVÍVEL

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os serviços, objeto deste contrato, foram adjudicados ao Contratado em decorrência do Credenciamento nº. 008/2019 e seus respectivos anexos, os quais integram este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO**

2.1 – O acompanhamento e a gestão deste Contrato serão exercidos por servidor especialmente designado o qual se reportará ao Contratado a fim de manter informações necessárias ao



cumprimento das obrigações.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DOS LEILÕES**

3.1 – A Contratada deverá realizar os seguintes trabalhos, para operacionalização do leilão:

3.1.1 – Definir, juntamente com o responsável pelo Departamento de Patrimônio, os devidos lotes de móveis a serem leiloados;

3.1.2 – Definir, juntamente com o responsável pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, as condições de venda e as regras para os participantes, inclusive, estabelecendo lances mínimos;

3.1.3 – Emitir recibo, no ato do recebimento dos bens, atestando o estado de conservação registrado nos documentos emitidos pela UniRV;

133.1.4 – Planejar, em conjunto com a UniRV, todas as fases do leilão e executá-las em conformidade com este planejamento;

3.1.5 – Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados;

3.1.6 – Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens da UniRV, de que trata o art. 38 do Decreto no 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando ainda que:

a) Os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pela UniRV;

b) O leiloeiro só poderá proceder à publicação do aviso de leilão após o Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta, publicação e da concordância com o veículo de comunicação proposto para divulgação, sem ônus para a UniRV;

c) Os custos de divulgação dos avisos deverão ser pagos pelo leiloeiro, sem ônus para a UniRV, tais como: folhetos, cartazes, catálogos, faixas, inserções em rádio e televisão, etc.);

d) Encaminhar à UniRV uma cópia de cada publicação realizada em jornal de grande circulação, para comprovação da conformidade do art. 21 da Lei 8.666/93;

e) Prever pagamento somente à vista para todos os bens da UniRV que venham a ser leiloados;

f) Realizar os leilões de bens da UniRV com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com a UniRV e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.

g) No caso de leilão de veículos, preencher o Certificado de Registro de Veículo – CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo, com os dados do respectivo Arrematante, responsabilizando-se por eventuais rasuras e extravios,

bem como providenciar a assinatura do Arrematante com o reconhecimento de firma por autenticidade em cartório e entregá-lo à UniRV, acompanhado de 02 (duas) cópias do documento de identidade (RG) E CPF do Arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente;

h) Prestar contas à UniRV do leilão realizado até 05 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização inclusive com relatório dos bens leiloados, valores destes e os bens não leiloados;

i) Depositar na conta bancária informada pela UniRV, até 05 (cinco) dias após a respectiva realização inclusive com relatório dos bens leiloados, valores destes e os bens não leiloados;

j) Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente a UniRV, com exceção do percentual de 5% (cinco por cento) proveniente de sua comissão pelos trabalhos de leiloeiro;

k) Encaminhar à UniRV, mídia(s) (CD), com áudio gravado no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, desde a abertura do leilão, todos os lances e arrematações, até o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita audição de todo o processo, até 10 (dez) dias após a realização do evento.

l) Não utilizar o nome da UniRV em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico;

m) Manter sigilo dos serviços e das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se perante a UniRV pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações pelo seu uso indevido;

n) Oferecer infraestrutura para realização do leilão;

o) Utilização de sistema de áudio durante o leilão e disponibilizando equipe para acompanhamento dos lances e arrematações;

p) Sistema informatizado para gerenciamento do leilão, que permita, nos locais de sua realização, a impressão de notas de venda ou recibos, a execução de controles administrativos, realizações de cópias de documentos e acesso à rede mundial de computadores;

q) Preparar os bens móveis para organização dos itens e ou lotes do leilão;

r) Atualização de seus dados cadastrais (telefone, fax e e-mail) que serão utilizados para notificação quando dos sorteios a serem realizados;

s) A confecção de material publicitário impresso acerca do leilão: catálogos, folhetos de divulgação, etc., em quantidade mínima suficiente para que sejam fornecidos a todos os interessados;

t) Fazer constar na divulgação do evento na rede mundial de computadores e no material impresso a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones e endereços eletrônicos para contatos e esclarecimentos adicionais;

u) Disponibilizar equipe para atendimento dos interesses e para o bom funcionamento do leilão.

3.2 – Não conseguindo realizar a venda de todos os bens em um único leilão, o leiloeiro contratado ficará obrigado a realizar tantos leilões quantos forem necessários para a alienação total do objeto do contrato.

3.3 – Os bens arrematados serão pagos pelo arrematante, após a assinatura da ata do leilão, à vista ou no percentual estabelecido no edital específico do leilão, não podendo este ser inferior a 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado.

3.3.1 – Optando pelo pagamento parcelado, o restante deverá ser pago no prazo estipulado no edital de leilão, sob pena de perder em favor da Administração o valor recolhido.

## **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1 - O prazo da contratação será da data da assinatura do presente termo até \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da Contratante, nos termos da Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DA CONTRATAÇÃO**

5.1 - Este contrato não gerará ônus para o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1 – Disponibilização de local adequado para a realização do leilão;

6.2 – Apresentação os bens a serem leiloados devidamente preparados;

6.3 – Planejar em conjunto com o leiloeiro todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.

6.4 – Observar o plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado, providenciar:

a) em tempo hábil as publicações legais a que se refere o art. 21 da Lei 8.666/93;

b) até 03 (três) dias úteis da apresentação de cada minuta de aviso de leilão a ser publicado pelo leiloeiro, a análise quanto à forma e ao veículo de comunicação proposto para o aviso e pronunciamento conclusivo, autorizando ou não a divulgação proposta.

6.5 – Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro;

- 6.6 – Armazenar, de forma organizada e em local seguro, os bens para fins de leilão, de modo a preservar-lhes a integridade e o estado de conservação;
- 6.7 – Disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade, devendo criar uma comissão especialmente para fins de acompanhamento e fiscalização do leilão de bens inservíveis, cujos membros deverão ser devidamente identificados através de crachá.
- 6.8 – Indicar a Comissão responsável para realização, juntamente com o leiloeiro da avaliação dos bens e acompanhamento do Leilão;
- 6.9 – Disponibilização do local adequado para realização do leilão;
- 156.10 – Apresentação dos bens a serem leiloados devidamente preparados;
- 6.11 – Planejar em conjunto com o leiloeiro todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais;
- 6.12 – Observar o plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado, providenciar:
- a) em tempo hábil as publicações legais a que se refere o art. 21 da Lei no 8.666/93;
  - b) até 03 (três) dias úteis da apresentação de cada minuta de aviso de leilão a ser publicado pelo leiloeiro, a análise quanto à forma e ao veículo de comunicação proposto para o aviso e pronunciamento conclusivo, autorizando ou não a divulgação proposta;
- 6.13 – Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro;
- 6.14 – Armazenar, de forma organizada e em local seguro, os bens para fins de leilão, de modo a preservar-lhes a integridade e o estado de conservação;
- 6.15 – Disponibilizar recursos humanos para fins de execução da sua atividade, devendo criar uma comissão especialmente para fins de acompanhamento e fiscalização do leilão de bens inservíveis, cujos membros deverão ser devidamente identificados através de crachá;
- 6.16 – Prestar todos os esclarecimentos e informações necessárias ao bom andamento do processo de alienação;
- 6.17 – Acompanhar a prestação dos serviços verificando o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado;
- 6.18 – Emitir o relatório final para publicação, em órgão oficial, da homologação e do resultado final;
- 6.19 – Proceder à entrega dos bens aos arrematantes.
- 6.20 – Acompanhar todos os trabalhos do leiloeiro, conferindo a documentação relativa aos bens leiloados e, se for o caso, submetê-la à aprovação/assinatura da autoridade superior.
- 6.21 – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste Contrato, observadas as disposições da Lei no. 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – LICITAÇÃO**

7.1 - A licitação dos bens realizar-se-á na modalidade de leilão, por item e ou lote, tipo maior lance, nunca inferior ao valor da avaliação, cujo pagamento deverá ser efetuado pelo arrematante;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Após o pagamento total do bem arrematado, o arrematante deverá comparecer no local indicado pelo Leiloeiro Oficial, para que o mesmo faça a emissão da Nota de Arrematação.

## **CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

8.1 - A Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, por meio do Departamento de Patrimônio, será responsável pela fiscalização de cada leilão.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A fiscalização de que trata esta Cláusula, não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e na ocorrência desses, não implica em cor responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

## **CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO**

9.1 – Os serviços prestados pela Contratada serão pagos exclusivamente pelo Arrematante, na proporção de 5% (cinco por cento) do valor do lance de arrematação, não sendo devido pelo Contratante qualquer ônus decorrente da contratação, conforme previsto no § 2º do art. 42 do Decreto no 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo artigo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO E RESCISÃO**

10.1 - O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Quarta, peremptoriamente, caso esse prazo não tenha sido prorrogado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.o 8.666/93 e legislação subsequente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANOTAÇÕES NO CADASTRO DE CREDENCIAMENTO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 – Serão registrados no credenciamento dos Leiloeiros Oficiais:

11.1.1 – Todos os fatos ou faltas de caráter administrativo, comercial ou técnico referentes à atuação do leiloeiro oficial para a condução da licitação;

11.1.2 – As penalidades previstas neste instrumento contratual e no Edital.

11.2 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.



11.3 – A aplicação de qualquer das penalidades será sempre comunicada formalmente ao interessado na forma prevista em edital.

11.4 – Pela infração às normas legais e de credenciamento ou o cometimento de outras irregularidades, inclusive no cumprimento de contrato assinado com a UniRV, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

a) Anotação restritiva no credenciamento, nos seguintes casos:

- I) Atraso injustificado na execução dos serviços;
- II) Execução de serviços em desacordo como previsto no contrato;
- III) Inexecução total do contrato de serviços;
- IV) Qualidade insatisfatória dos serviços prestados;
- V) Recusa injustificada em assinar o contrato.
- VI) Repetição de pequenas falhas que prejudiquem o andamento dos serviços;
- VII) Rescisão contratual;

b) Advertência;

c) Pagamento de multa;

d) Cancelamento do credenciamento.

11.5 – Nos casos abaixo relacionados, de acordo com a gravidade das ocorrências, o Leiloeiro Oficial poderá ser excluído do credenciamento:

a) Inadimplência de obrigação contratual assumida com a UniRV;

b) Recusa em assinar contrato decorrente da indicação mediante sorteio para conduzir leilão oficial;

c) Prestação de serviço considerado insatisfatório;

d) 02 (duas) advertências em um prazo de 01 (um) ano;

e) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre as condições de venda dos bens, que resultem na desvalorização dos bens;

11.6 – O credenciamento deverá ainda ser cancelado, com embasamento em relatório elaborado pela gerência encarregada da administração do contrato, nos seguintes casos:

a) Decretação de falência do Leiloeiro Oficial;

b) Falsidade ideológica;

c) Apresentação de documentação falsa ou adulterada;

d) Não comprovação, quando solicitado, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada.

11.7 – O interessado será notificado tempestivamente de sua exclusão/cancelamento do credenciamento.

11.8 – Cessados os motivos que impuseram a penalidade aplicada, a UniRV poderá efetuar a reabilitação do interessado, mediante sua solicitação, permanecendo no credenciamento os registros anteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

12.1 -A publicação do presente contrato correrá por conta e ônus do Contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. -Fica eleito o foro da Comarca de Rio Verde-GO, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

13.2. -E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) via de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais.

Rio Verde-GO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

01: NOME \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

02: NOME \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_